

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - SMS - FLORIANÓPOLIS/ ENFERMAGEM</b>		
<b>Título: Administração de Medicamentos Externo</b>		
Conceito: Administração de medicamentos injetáveis de origem externa nos serviços de saúde.		
Data de implantação: 11/2024	Edição: 001	Codificação: 031
Validade: Indeterminada	Revisão: 001	Página: 1 de 4

### Responsáveis

<b>Elaborado por:</b> Enfº André Fellipi de Macedo Coren/SC: 696.940	<b>Revisado por:</b> Enfª Luiza Pessi Rossetti Coren/SC: 759.781 Enfª Nicole Kimberli Pereira Speck Coren/SC: 765.528	<b>Aprovado por:</b> Enfª Elizimara Ferreira Siqueira COREN/SC 82.888 Responsabilidade Técnica Enfermagem.
---	--	--

<b>1. Objetivos</b> Padronizar o procedimento de administração de medicamentos injetáveis de origem externa nos serviços de saúde.	<b>2. Aplicação</b> Centros de Saúde, Multihospital, UPAS e demais Unidades de Saúde da rede municipal de Florianópolis.	<b>3. Executante</b> Profissionais de saúde que manuseiam medicamentos externos.
---	---	---

<b>4. Material</b> 1- Conhecimento científico; 2- Recursos humanos; 3- Conhecimento das certezas de enfermagem; 4- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para administração de Medicamento de Origem Externa (APÊNDICE I)
--

### **5. Descrição do Procedimento/Técnica**

#### **O que observar quando receber uma medicação trazida pelo paciente e que tenha sido adquirida externamente**

A administração de medicamento externo à unidade pode ser realizada quando:

- O usuário deve apresentar prescrição legível, contendo nome da instituição, identificação do profissional prescriptor (carimbo contendo nome, conselho de classe e assinatura) e identificação do paciente;
- A prescrição deve ser legível, sem abreviaturas, contendo nome da medicação, dosagem, via de administração, horário e tempo de tratamento;
- O usuário assinar o termo de consentimento (vide termo);
- O medicamento estiver acondicionado e em temperatura ideal de transporte;
- O aspecto do conteúdo interior do frasco está de acordo com o que diz a bula. Estar atento às mudanças de colocação, consistência, entre outras;
- O medicamento está no prazo de validade.

Procedimento:

- Após conferidas as informações anteriores, é recomendado que o profissional realize a dupla checagem com o usuário em conjunto com o profissional, buscando investigar como ocorreu o armazenamento e transporte;
- Informar o usuário que não é garantida a biossegurança de medicamentos externos à unidade de saúde;
- Orientar paciente que existe risco de dano/quebra do frasco, e que o mesmo não será ressarcido;
- Todas as informações devem ser registradas em prontuário;
- Questionar uso prévio e histórico de hipersensibilidade ao medicamento e componentes da fórmula;
- Aplicar o medicamento seguindo os protocolos já institucionalizados.

### **6. Orientações Gerais**

Em casos em que for identificado algum desacordo com o descrito acima e a medicação estiver disponível na rede de saúde de Florianópolis:

- Solicitar nova prescrição e seguir o fluxo de administração da medicação tão logo for prescrita;
- Orientar e/ou esclarecer qualquer dúvida que o paciente possa apresentar referente ao uso da medicação;
- Seguir as 9 certezas instituídas em POP já disponibilizado (vide POP 001);
- Seguir todos os protocolos instituídos para a diluição da medicação em caso de medicações por via endovenosa (EV).
- Os medicamentos devem ser regulamentados pela ANVISA e relacionados aos medicamentos padronizados pela REMUME;
- Em caso de paciente alérgico, não administrar a medicação prescrita;

- Seguir as recomendações conforme Resolução COFEN N° 564/2017, que dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem.

## 7. Referências

- 1- BRASIL. Portaria nº 529, de 01 de abril de 2013. **Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (Pnsp).** Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529\\_01\\_04\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html). Acesso em: 19 jul. 2024.
- 2- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **1: Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente.** 1 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 40 p. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento\\_referencia\\_programa\\_nacional\\_seguranca.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento_referencia_programa_nacional_seguranca.pdf). Acesso em: 19 jul. 2024.
- 3- FLORIANÓPOLIS. Enf<sup>a</sup> Elizimara F. Siqueira. Secretaria Municipal de Saúde. **Nove certezas na administração de medicamentos:** procedimento operacional padrão - sms - Florianópolis/ enfermagem. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - SMS - FLORIANÓPOLIS/ ENFERMAGEM. 2016. Disponível em: [https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/31\\_08\\_2016\\_16.41.20.083cac0c92b66be490f10134b3f49636.pdf](https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/31_08_2016_16.41.20.083cac0c92b66be490f10134b3f49636.pdf). Acesso em: 19 jul. 2024.
- 4- Secretaria Municipal de São Paulo. **NOTA TÉCNICA 02/2024.** Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota\\_tecnica\\_medicao\\_2024\\_v2.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_medicao_2024_v2.pdf). Acesso em: 31 jul 2024.
- 5 - Secretaria Municipal de Sorocaba. **Procedimento operacional padrão nº 32.** Disponível em: <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/32-pop-n-32-seguranca-do-paciente.pdf>. Acesso em: 31 jul 2024.
- 6- RESOLUÇÃO COFEN N° 564/2017. **Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Conselho Federal de Enfermagem, São Paulo, SP, 2023. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/codigo-de-etica-dos-profissionais-de-enfermagem/>. Acesso em: 31 jul 2024.

## APÊNDICE I

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para administração de Medicamento de Origem Externa

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_,  
documento de identificação: RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, CNS \_\_\_\_\_, residente  
no(a) \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_.

Declaro, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Resolução COFEN nº 564/2017, que autorizo ao profissional de enfermagem, Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito no COREN sob o n.º \_\_\_\_\_, prestador de serviços nesta Unidade de Saúde \_\_\_\_\_, a administrar o medicamento \_\_\_\_\_, que trago em minha posse e solicito administração nesta Unidade de Saúde.

Declaro ser de minha vontade receber nesta Unidade de Saúde a administração da medicação que trago em minha posse, conforme prescrição médica apresentada. Declaro também que compreendi que esta medicação não está na relação de medicações disponíveis nesta Unidade de Saúde para reposição, portanto fica isento o profissional e a instituição da obrigação de reposição, caso ocorra alguma perda acidental. Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, mas me comprometo a avisar o médico prescritor caso isso venha a ocorrer, sendo que esta decisão não implicará em qualquer forma de constrangimento entre mim e a equipe de saúde desta instituição, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário ou responsável/acompanhante